



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL : Nº.12/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE:** 12 (Doze) meses de 05 de maio de 2017 à 04 de maio de 2018, não prorrogável por igual período.

**CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, **neste ato representada pelo SR. SEVERINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, graduado em Administração de Empresas, portador da cédula de identidade nº, CPF nº 378.215.121-68 e assistido pela Diretora Administrativo/Financeiro, Sra. KATIENE INÁCIO SALOMÃO, brasileira, divorciada, Economista, portadora da cédula de identidade RG nº11386436 SSP/MT e do CPF nº 690.392.611-34** residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 00.148.903/0001-14, com sede na Rua Fernando Correa da Costa nº. 2362, Jardim Guanabara, Rondonópolis MT, neste ato representada pelos srs. **MANOEL JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 803.642 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 079.734.111-00 e LORIVALDO BORGES FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 275.287 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 337.949.521-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº.012/2017, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:**

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRAR "CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO, FORNECIMENTO DE PEÇAS COM VISTAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E/OU CONGÊNERES, DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA GERAL, TROCA DE ÓLEO (MOTOR OU CÂMBIO HIDRAULICO TRANSMISSÃO E FREIOS ETC..), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, FILTROS (DE AR CONDICIONADO, DE ÓLEO E DE COMBUSTÍVEL), LUBRIFICANTES, ELÉTRICA, VIDRAÇARIA, BORRACHARIA, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, LANTERNAGEM FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, ESCAPAMENTOS, BOMBA INJETORA, SISTEMA HIDRAULICO, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO, RETIFICA E MONTAGEM DE MOTORES, SERVIÇO DE MOLAS , CHASSIS, BICOS , BOMBAS INJETORAS E ELETRONICOS, EM VEÍCULOS DE PASSEIO**



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

(GASOLINA ÁLCOOL E DIESEL), CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, MOTOCICLETAS TODAS AS CILINDRADAS; MAQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATORES DE ESTEIRAS E DE PNEUS, ROLO COMPACTADOR, ROLOS LISO, ROLO VIBRATORIOS, ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, USINA ASFALTICA, MOTOR BOMBAS, TRATOR DE CORTAR GRAMA, MAQUINAS EXAUSTOURA, APARADOR DE CERCA VIVA, MAQUINA DE CORTAR PISOS MOTOSSERRA; PLACA COMPACTADOR, CORTADOR DE GALHOS; PULVERIZADOR COSTAL, ROÇADEIRA SOPRADOR; BETONEIRAS; MOTOCULTOR, MICRO TRATOR; ETC... DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS",, **CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**

### 2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

### 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a CODER- Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, acompanhada e fiscalizada por um representante da Coder, especialmente designado para esse fim, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Relações dos lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários do no Anexo IX do Edital, estão registrados nessa Ata de Registro de Preços,

#### ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES - LOTE 1 – PEÇAS E SERVIÇOS

| MOTOCICLETAS |         |            |                                    |             |          |
|--------------|---------|------------|------------------------------------|-------------|----------|
| MONTADORA    | VEÍCULO | PLACA      | ANO/ MODELO                        | COMBUSTÍVEL |          |
| 1)           | Yamaha  | YBR 125    | JZJ-7478                           | 01/01       | Gasolina |
| 2)           | Honda   | CG 150 JOB | NJC-1974                           | 08/08       | Gasolina |
| 3)           | Honda   | CG 150 JOB | NJC-1594                           | 08/08       | Gasolina |
| 4)           | Honda   | CG 150 JOB | NJC-1754                           | 08/08       | Gasolina |
| 5)           | Honda   | CG 150 JOB | NJC-1694                           | 08/08       | Gasolina |
| 6)           | Honda   | CG 150 JOB | NJC-1954                           | 08/08       | Gasolina |
| 7)           | Honda   | CG 150 JOB | NJC-1554                           | 08/08       | Gasolina |
| 8)           | Honda   | CG 150 JOB | NJC-1844                           | 08/08       | Gasolina |
| 9)           | Honda   | CG 150 JOB | NJC-1474                           | 08/08       | Gasolina |
| 10)          | Honda   | CG 150 JOB | NJC-1964                           | 08/08       | Gasolina |
| 11)          | Yamaha  | YBR Factor | Chassis -<br>9C6KE1510C002639<br>3 |             | Gasolina |
| 12)          | Yamaha  | YBR Factor | Chassis -<br>9C6KE1950E002904<br>1 |             | Gasolina |

Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços para prática do Desconto:  
R\$ 4.333,33 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Valor Máximo Admitido por Revisão/Horas: **65,00 (sessenta e cinco reais)**. Calculados sobre a



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

média dos valores máximo admitido na Tabela das Concessionárias e Lojas especializadas.

Desconto mínimo para peças de reposição originais: 10%

Desconto mínimo para peças de reposição paralela: 15%

**Valor Máximo Global do Lote – R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).**

### ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES - LOTE 2 – PEÇAS E SERVIÇOS

| MAQUINAS PESADAS |                    |                            |                      |             |        |
|------------------|--------------------|----------------------------|----------------------|-------------|--------|
| MONTADORA        | VEÍCULO            | PLACA                      | ANO/<br>MODELO       | COMBUSTÍVEL |        |
| 1)               | New holand         | Motoniveladora             | N8AFO1514            | 09/09       | Diesel |
| 2)               | New holand         | Motoniveladora             | N8BF9155             | 09/09       | Diesel |
| 3)               | New holand         | Motoniveladora             | N9AFO1782            | 10/10       | Diesel |
| 4)               | New holand         | Motoniveladora             | N9AFO1778            | 10/10       | Diesel |
| 5)               | New holand         | Motoniveladora             | NAAFO1989            | 10/10       | Diesel |
| 6)               | New holand         | Retroescavadeira           | NAAH22015R           | 10/10       | Diesel |
| 7)               | New holand         | Retroescavadeira           | NAAH22016R           | 10/10       | Diesel |
| 8)               | Case               | Pa Carregadeira W20B       | W20B                 | 10/10       | Diesel |
| 9)               | New holand         | Pa Carregadeira W20B       | N7ae10443            | 07/07       | Diesel |
| 10)              | New holand         | Pa Carregadeira W20B       | NTAE10444            | 07/07       | Diesel |
| 11)              | Komatsu            | Pa Carregadeira<br>WA200   | KMTWA052E51B1<br>092 | 10/10       | Diesel |
| 12)              | Komatsu            | Pa Carregadeira            | 1234                 | 10/10       | Diesel |
| 13)              | New holand         | Pa Carregadeira 12C        | NAAE18212            | 10/10       | Diesel |
| 14)              | New holand         | Pa Carregadeira 12C        | NAAE18220            | 10/10       | Diesel |
| 15)              | Komatsu            | Trator de Esteira          | 12X                  | 83/83       | Diesel |
| 16)              | New holand         | Trator de Esteira 7D       | NAACOO308            | 10/10       | Diesel |
| 17)              | Ford               | Trator de Rodas            | 15X                  | 81/81       | Diesel |
| 18)              | Massey<br>Ferguson | Trator de Rodas            | 297005613            | 95/96       | Diesel |
| 19)              | John Deere         | Trator de Rodas            | CO5700AOB820<br>7    | 95/95       | Diesel |
| 20)              | Ford               | Trator de Rodas            | 212X                 | 88/88       | Diesel |
| 21)              | New Roland         | Rolo Compactador<br>VT10   | 0732510156744        | 10/10       | Diesel |
| 22)              | Tema Terra         | Rolo Liso TH10             | TH10605AD            | 84/84       | Diesel |
| 23)              | Dinapac            | Rolo Vibratorio CA15       | CA15678B357          | 89/89       | Diesel |
| 24)              | Dinapac            | Rolo Vibratorio SPV 68     | 19X                  | 83/83       | Diesel |
| 25)              | Muller             | Rolo Compactador<br>WAP 70 | 123X                 |             | Diesel |
| 26)              | New Roland         | E.Hidraulica E215 LC       | N7AAO1353            | 07/07       | Diesel |
| 27)              | New Roland         | E.Hidraulica E215 B        | N7AAO13533           | 10/10       | Diesel |
| 28)              | Komatsu            | Trator de esteira D50      | 13X                  |             | Diesel |
| 29)              | Massey             | Trator de Rodas            | 15X                  |             | Diesel |

**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis****CNPJ: 03.940.848/0001-99**

|   |                                 |      |  |        |
|---|---------------------------------|------|--|--------|
| Ferguson  |                                 |      |  |        |
| 30) John Deere  | Trator de Rodas SCL<br>5700 4x2 |      |  | Diesel |
| 31) New Roland  | Rolo compactador AP<br>70       | 123x |  | Diesel |
| Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços para prática do Desconto:<br>R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).   |                                 |      |  |        |
| Valor Máximo Admitido por Mao-de-obra/hora: 140,00 (cento e quarenta reais). Calculados sobre a<br>média dos valores máximo admitido na Tabela das Concessionárias e Lojas especializadas |                                 |      |  |        |
| Desconto mínimo para peças de reposição originais: 10%<br>Desconto mínimo para peças de reposição paralela 15%  |                                 |      |  |        |
| <b>Valor Máximo Global do Lote – R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).</b>   |                                 |      |  |        |

**ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES - LOTE 3 – PEÇAS E SERVIÇOS**

| <b>MÁQUINAS/ EQUIPAMENTOS DIVERSOS E IMPLEMENTOS</b> |                                    |                  |                          |                    |
|--|------------------------------------|------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>MONTADORA<br/>/MARCA</b>                          | <b>VEÍCULO</b>                     | <b>PLAQUETAS</b> | <b>CODIGO<br/>DO BEM</b> | <b>COMBUSTÍVEL</b> |
| 1) STHIL   | MOTOSERRA                          | 338              | 221                      | GASOLINA           |
| 2)   | MICRO TRATOR TC14                  | 591              | 212                      | DIESEL             |
| 3) STHIL   | MOTOSERRA                          | 629              | 443                      | GASOLINA           |
| 4)   | ROÇADEIRTA CENTRAL TC12/14         | 807              | 790                      | GASOLINA           |
| 5) STHIL   | PODADOR                            | 1061             | 1081                     | GASOLINA           |
| 6) STHIL   | FERRAMENTA HT (MOTOPODA)           | 1062             | 1082                     | GASOLINA           |
| 7)   | MOTOR BOMBA COMPLETO Nº 50         | 504              | 251                      | DIESEL             |
| 8)   | ROÇADEIRA HIDRAULICA TATU          | 549              | 447                      | NÃO USA            |
| 9)   | ROÇADEIRA HIDRAULICA<br>ARTICULADA | 636              | 451                      | NÃO USA            |
| 10)  | ROÇADEIRA HIDRAULICA C/ RODA       | 775              | 757                      | NÃO USA            |
| 11)  | MICRO TRATOR TC-14 NSB 14T         | 806              | 791                      | DIESEL             |
| 12)  | MOTOR BOMBA DRAGA 4"               | 890              | 882                      | DIESEL             |
| 13)  | MOTOCULTOR W4815 15 CORTE<br>121.9 | 943              | 945                      | GASOLINA           |
| 14)  | MOTOCULTOR W4815 15 CORTE<br>121.9 | 944              | 946                      | GASOLINA           |
| 15) STHIL  | ROÇADEIRA LATERAL                  | 1033             | 1053                     | GASOLINA           |
| 16) STHIL  | ROÇADEIRA LATERAL                  | 1042             | 1062                     | GASOLINA           |
| 17) STHIL  | ROÇADEIRA LATERAL                  | 1043             | 1063                     | GASOLINA           |
| 18) STHIL  | ROÇADEIRA LATERAL                  | 1045             | 1065                     | GASOLINA           |
| 19) STHIL  | ROÇADEIRA LATERAL                  | 1047             | 1067                     | GASOLINA           |
| 20) STHIL  | ROÇADEIRA LATERAL                  | 1048             | 1068                     | GASOLINA           |
| 21) STHIL  | ROÇADEIRA LATERAL                  | 1049             | 1069                     | GASOLINA           |
| 22) STHIL  | ROÇADEIRA LATERAL                  | 1050             | 1076                     | GASOLINA           |
| 23) STHIL  | SOPRADOR COSTAL                    | 1076             | 1096                     | GASOLINA           |
| 24) STHIL  | SOPRADOR COSTAL                    | 1077             | 1097                     | GASOLINA           |



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

|     |       |  |      |      |          |
|-----|-------|--|------|------|----------|
| 25) | STHIL | SOPRADOR COSTAL                        | 1079 | 1099 | GASOLINA |
| 26) | STHIL | SOPRADOR COSTAL                        | 1080 | 1100 | GASOLINA |
| 27) |       | ROÇADEIRA HIDRAULICA INRODA C/ CORREIA | 1085 | 1104 | NÃO USA  |
| 28) |       | ROÇADEIRA HIDRAULICA C/ CORREIA E RODA | 1086 | 1105 | NÃO USA  |
| 29) | STHIL | PODADOR MOTORIZADA C/ MOTOPODA         | 1106 | 1127 | GASOLINA |
| 30) |       | ROÇADEIRA HIDRAULICA INRODA C/ CORREIA | 1107 | 1128 | NÃO USA  |
| 31) | STHIL | ROÇADEIRA LATERAL                      | 1115 | 1151 | GASOLINA |
| 32) | STHIL | ROÇADEIRA LATERAL C/ 3 FACAS           | 1129 | 1167 | GASOLINA |
| 33) | STHIL | MOTOSERRA                              | 1162 | 1205 | GASOLINA |
| 34) |       | MOTOSERRA 30 DENTES                    | 1266 | 1337 | GASOLINA |
| 35) |       | IMPLEMENTO PODADOR                     | 1267 | 1338 | GASOLINA |
| 36) |       | IMPLEMENTO MOTOPODA                    | 1268 | 1339 | GASOLINA |
| 37) |       | TRATOR CORTAR GRAMA                    | 1282 | 1360 | GASOLINA |
| 38) |       | CARROÇERIA FECHADA P/ MOTO             | 1283 | 1361 | NÃO USA  |
| 39) |       | ROÇADEIRA LATERAL                      | 1290 | 1368 | GASOLINA |
| 40) |       | ROÇADEIRA 2 PONTAS                     | 1301 | 1381 | GASOLINA |
| 41) |       | ROÇADEIRA 2 PONTAS                     | 1302 | 1382 | GASOLINA |
| 42) |       | ROÇADEIRA 2 PONTAS                     | 1303 | 1383 | GASOLINA |
| 43) |       | ROÇADEIRA 2 PONTAS                     | 1304 | 1384 | GASOLINA |
| 44) |       | FERRAMENTA HT (MOTOPODA)               | 1305 | 1385 | GASOLINA |
| 45) |       | FERRAMENTA HT (MOTOPODA)               | 1306 | 1386 | GASOLINA |
| 46) |       | MOTOSERRA                              | 1314 | 1394 | GASOLINA |
| 47) |       | MOTOSERRA                              | 1315 | 1395 | GASOLINA |
| 48) |       | MOTOSERRA                              | 1316 | 1396 | GASOLINA |
| 49) |       | MAQUINA CORTADORA DE PISO              | 630  | 444  | GASOLINA |
| 50) |       | MAQUINA DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS     | 508  | 246  | NÃO USA  |
| 51) |       | MAQUINA ESPALHADORA DE PEDRA           | 683  | 646  | NÃO USA  |
| 52) |       | BOMBA DE TRANSF. DE OLEO ELETRICA      | 861  | 830  | NÃO USA  |
| 53) |       | MAQUINA CORTADORA DE PISO              | 862  | 851  | GASOLINA |
| 54) | STHIL | SOPRADOR                               | 889  | 881  | GASOLINA |
| 55) | STHIL | SOPRADOR                               | 1065 | 1084 | GASOLINA |
| 56) | STHIL | SOPRADOR COSTAL                        | 1078 | 1098 | GASOLINA |
| 57) | STHIL | SOPRADOR COSTAL                        | 1095 | 1114 | GASOLINA |
| 58) |       | MOTOBOMBA                              | 1172 | 1215 | GASOLINA |
| 59) |       | MOTOBOMBA                              | 1181 | 1226 | GASOLINA |
| 60) |       | CABINE SUPLEMENTAR MOD. A4             | 1226 | 1275 | NÃO USA  |
| 61) |       | MOTOBOMBA                              | 1238 | 1289 | DIESEL   |
| 62) | WEBER | COMPACTADOR DE SOLO MOTOR HONDA        | 1244 | 1296 | GASOLINA |
| 63) | WEBER | COMPACTADOR DE SOLO MOTOR HONDA        | 1245 | 1297 | GASOLINA |
| 64) |       | CABINE SUPLEMENTAR                     | 1254 | 1316 | NÃO USA  |
| 65) |       | CABINE SUPLEMENTAR P/ BFO-1438         | 1270 | 1343 | NÃO USA  |



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

|     |           |  |      |      |          |
|-----|-----------|--|------|------|----------|
| 66) |           | CABINE SUPLEMENTAR – CAMINHÃO<br>5                                 | 1292 | 1371 | NÃO USA  |
| 67) |           | BETONEIRA 400 LITROS   | 1293 | 1372 | DIESEL   |
| 68) |           | COMPACTADOR DE SOLO  | 1307 | 1387 | GASOLINA |
| 69) |           | PLACA VIBRATORIA S-2 COM<br>MOTOR                                  | 1308 | 1388 | GASOLINA |
| 70) |           | PLACA VIBRATORIA S-2 COM<br>MOTOR                                  | 1309 | 1389 | GASOLINA |
| 71) |           | PLACA VIBRATORIA S-2 COM<br>MOTOR                                  | 1310 | 1390 | GASOLINA |
| 72) |           | PLACA VIBRATORIA S-2 COM<br>MOTOR                                  | 1311 | 1391 | GASOLINA |
| 73) |           | PLACA VIBRATORIA S-2 COM<br>MOTOR                                  | 1312 | 1392 | GASOLINA |
| 74) |           | PLACA VIBRATORIA S-2 COM<br>MOTOR                                  | 1313 | 1393 | GASOLINA |
| 75) |           | BETONEIRA 400 LITROS   | 1317 | 1397 | DIESEL   |
| 76) |           | CABINE SUPLEMENTAR – CAMINHÃO<br>8                                 | 1318 | 1403 | NÃO USA  |
| 77) |           | BETONEIRA ELETRICA,<br>MONNOFASICO, 220V, 400 LITROS               | 1342 | 1436 | NÃO USA  |
| 78) |           | BETONEIRA ELETRICA,<br>MONNOFASICO, 220V, 400 LITROS               | 1343 | 1437 | NÃO USA  |
| 79) | STHIL     | SOPRADOR COSTAL BR 420   | 1346 | 1440 | GASOLINA |
| 80) | STHIL     | SOPRADOR COSTAL BR 420   | 1347 | 1441 | GASOLINA |
| 81) | STHIL     | FERRAMENTA HT(MOTOPODA) P KA<br>85                                 | 1348 | 1442 | GASOLINA |
| 82) | STHIL     | ROÇADEIRA LATERAL FS 290   | 1349 | 1443 | GASOLINA |
| 83) | STHIL     | ROÇADEIRA LATERAL FS 290   | 1350 | 1444 | GASOLINA |
| 84) | STHIL     | ROÇADEIRA LATERAL FS 290   | 1351 | 1445 | GASOLINA |
| 85) | STHIL     | ROÇADEIRA LATERAL FS 290   | 1352 | 1446 | GASOLINA |
| 86) | STHIL     | ROÇADEIRA LATERAL FS 290   | 1353 | 1447 | GASOLINA |
| 87) | WEBE<br>R | PLACA VIBRATORIA CF-2 C/ MOTOR                                     | 1354 | 1448 | GASOLINA |
| 88) | WEBE<br>R | PLACA VIBRATORIA CF-2 C/ MOTOR                                     | 1355 | 1449 | GASOLINA |
| 89) |           | CULTIVADOR MOTORIZADO TC14<br>EQUIPADO C/ MOTOR NSR14T DE 14<br>C  | 1360 | 1454 | DIESEL   |
| 90) | STHIL     | ROÇADEIRA CENTRAL TA73<br>ACIONADO POR CULTIVADOR<br>MOTORIZADO MO | 1361 | 1455 | GASOLINA |
| 91) |           | MAQUINA DE SOLDA PRO 3200-260<br>AMPARES, 110/220 VOLTS. D         | 1411 | 1507 | NÃO USA  |
| 92) |           | MAQUINA DE SOLDA PRO 3200-260<br>AMPARES, 110/220 VOLTS. D         | 1412 | 1508 | NÃO USA  |
| 93) | AMIL      | COMPRESSOR DE AR-40/425 W-10<br>HP                                 | 1419 | 1518 | NÃO USA  |



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

|       |         |   |       |      |          |
|-------|---------|---|-------|------|----------|
| 94)   | STHIL   | SOPRADOR BR 420   | 1420  | 1519 | GASOLINA |
| 95)   | STHIL   | SOPRADOR BR 420   | 1421  | 1520 | GASOLINA |
| 96)   | STHIL   | SOPRADOR BR 420   | 1422  | 1521 | GASOLINA |
| 97)   | STHIL   | ROÇADEIRA 2,0KW FS 290  | 1423  | 1522 | GASOLINA |
| 98)   | STHIL   | ROÇADEIRA 2,0KW FS 290  | 1424  | 1523 | GASOLINA |
| 99)   | STHIL   | ROÇADEIRA 2,0KW FS 290  | 1425  | 1524 | GASOLINA |
| 100)  | STHIL   | ROÇADEIRA 2,0KW FS 290  | 1426  | 1525 | GASOLINA |
| 101)  | STHIL   | ROÇADEIRA 2,0KW FS 290  | 1427  | 1526 | GASOLINA |
| 102)  | STHIL   | ROÇADEIRA 2,0KW FS 290  | 1428  | 1527 | GASOLINA |
| 103)  |         | ASPIRADOR DE PO   | 1431  | 1530 | NÃO USA  |
| 104)  | WEBER   | PLACA VIBRATORIA PV 2000 S-2 C/<br>MOTOR GX. 160 C              | 1436  | 1536 | GASOLINA |
| 105)  | WEBER   | PLACA VIBRATORIA PV 2000 S-2 C/<br>MOTOR GX. 160 C              | 1437  | 1536 | GASOLINA |
| 106)  | STHIL   | MOTOSERRA PROFISSIONAL MS 380,<br>2T POTENC                     | 1447  | 1546 | GASOLINA |
| 107)  | STHIL   | PODADOR 0,75KW HS 45-LAMINA<br>DE 45CM – CILINDRO               | 1448  | 1547 | GASOLINA |
| 108)  | STHIL   | MULTIFUNCIONAL KM85 R-<br>MOTOPODA HT-KM –<br>COMPRIMENTO TOTAL | 1449  | 1548 | GASOLINA |
| 109)  | TATU    | ROÇADEIRA RO 150  | 1435  | 239  | GASOLINA |
| 110)  |         | GERADOR 10KVA MONOFASICO  |       | 240  | GASOLINA |
| 111)  | MORUMBI | PRANCHA   |       | 237  | NÃO USA  |
| 112)  |         | GRUPO GERADOR B4T 2500W   |       | 894  | DIESEL   |
| 113)  |         | EQUIPAMENTOS P/ USINA<br>ASFALTICA                              |       |      |          |
| 114 - | STIHL   | MOTOSERRA   | 853   | 828  | GASOLINA |
| 115 - | STIHL   | MOTOSERRA   | 1162  | 1205 | GASOLINA |
| 116 - | STIHL   | MOTOSERRA   | 1200  | 1248 | GASOLINA |
| 117 - | STIHL   | MOTOSERRA   | 1266  | 1337 | GASOLINA |
| 118   |         | MOTOSERRA   | 1094  | 1113 | GASOLINA |
| 119 - | STIHL   | MOTOSERRA MS  | 360   |      | GASOLINA |
| 120 - | STIHL   | MOTOSERRA MS  | 360   |      | GASOLINA |
| 121 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1043  | 1064 | GASOLINA |
| 122 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1116  | 1154 | GASOLINA |
| 123 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1117  | 1155 | GASOLINA |
| 124 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1118  | 1156 | GASOLINA |
| 125 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1128  | 1166 | GASOLINA |
| 126 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1130  | 1168 | GASOLINA |
| 127 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1288  | 1366 | GASOLINA |
| 128 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1289  | 1367 | GASOLINA |
| 129 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 145   | 1524 | GASOLINA |
| 130 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1426  | 1525 | GASOLINA |
| 131 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1427  | 1526 | GASOLINA |
| 132 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1428  | 1527 | GASOLINA |
| 133 - | STIHL   | ROÇADEIRA   | 1435  | 1534 | GASOLINA |
| 134 - | WB      | MOTOR BOMBA   | WEBER |      | DIESEL   |



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

|             |  |      |      |             |
|-------------|--|------|------|-------------|
| 135         | PODADOR STIHL                                  | 85R  |      | GASOLINA    |
| 136 - STIHL | PODADOR  | 1267 | 1338 | GASOLINA    |
| 137         | MOTOPODA                                       | 1306 | 1386 | GASOLINA    |
| 138 - STIHL | SOPRADOR BR 420                                |      |      | GASOLINA    |
| 139         | MAQUINA EXTRUTORA DE MEIO FIO CONCRETO         | 1363 | 1457 | DIESEL      |
| 140         | MAQUINA EXT. PERFIS DE CONCRETO                | 505  | 247  | DIESEL S-10 |
| 141         | MAQ. (MEIO FIO) EXTRU. CONCRETO MOT. A D. 6CV, | 1363 | 1457 | DIESEL      |
| 142         | BETONEIRA 400L                                 | 1164 | 1207 | DIESEL      |
| 143         | BETONEIRA 400L                                 | 1182 | 1227 | DIESEL      |
| 144         | BETONEIRA 400L                                 |      |      | DIESEL      |
| 145         | BETONEIRA 400L                                 | 1293 |      | DIESEL      |
| 146         | PLACA VIBRATORIA                               | 1098 | 1114 | GASOLINA    |
| 147         | PLACA VIBRATORIA                               | 1265 | 1336 | GASOLINA    |
| 148         | PLACA VIBRATORIA                               | 1276 | 1352 | GASOLINA    |
| 149         | PLACA VIBRATORIA CF-2                          | 1354 | 1448 | GASOLINA    |
| 150         | PLACA VIBRATORIA CF-2                          | 1355 | 1449 | GASOLINA    |
| 151         | GRUPO GERADOR BT4                              | 897  | 894  | DIESEL      |
| 152         | GRUPO GERADOR DE GRAMA GIRO ZERO               |      |      | GASOLINA    |

Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços para prática do Desconto: R\$ 13.541,66 (treze mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Valor Máximo Admitido por Revisão/Horas: 65,00 (sessenta e cinco reais). Calculados sobre a média dos valores máximo admitido na Tabela das Concessionárias e Lojas especializadas.

Desconto mínimo para peças de reposição originais: 10%

Desconto mínimo para peças de reposição paralela: 15%

**Valor Máximo Global do Lote - R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

### ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES - LOTE 4 - PEÇAS E SERVIÇOS

| Veículos de Passeio        |                        |            |             |             |
|----------------------------|------------------------|------------|-------------|-------------|
| Montadora                  | Veículo                | Placa      | Ano/ Modelo | Combustível |
| 1. Volkswagen              | Saveiro 1.6            | KAF - 4033 | 06/06       | Flex        |
| 2. Fiat                    | Uno Miller Way         | NJL - 1025 | 09/10       | Flex        |
| 3. Fiat                    | Uno Miller Way         | NJV - 2968 | 09//10      | Flex        |
| 4. Volkswagen              | Gol VW Preto           | NPE - 7936 |             | Gasolina    |
| 5. Chevrolet               | Camionete S-10 LT DD4  | OBK - 2581 |             | Diesel      |
| 6. Fiat - Termo de Cautela | Strada Fire Flex       | HTC - 5085 |             | FLEX        |
| 7. TOYOTA Termo de Cautela | Camionete Hilux Cabine | KAF - 9568 |             | Diesel      |



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| dupla 4CDL<br>DX   |  |  |  |
| Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços para prática do Desconto: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).  |  |  |  |
| Valor Máximo Admitido por Mão-de-obra/hora: 105,00 (cento e cinco reais). Calculados sobre a média dos valores máximo admitido na Tabela das Concessionárias e Lojas especializadas. |  |  |  |
| Desconto mínimo para peças de reposição originais: 10%<br>Desconto mínimo para peças de reposição paralela: 15 %   |  |  |  |
| <b>Valor Máximo Global do Lote – R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).</b>  |  |  |  |

### ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES - LOTE 5 – PEÇAS E SERVIÇOS

#### VEÍCULOS PESADOS: CAMINHÕES E CAMINHONETES (DIESEL)

| Montadora                               | Veículo              | Placa    | Ano/ Modelo | Combustível |
|---|----------------------|----------|-------------|-------------|
| 1. Volkswagen                           | C.basc 14-210        | JYF-9501 | 89/89       | Diesel      |
| 2. Volkswagen                           | C.basc 14-210        | JYF-9511 | 89/89       | Diesel      |
| 3. Volkswagen                           | C.basc 16-170        | JYF-8506 | 95/95       | Diesel      |
| 4. Volkswagen                           | C.carga S 12-140     | JYF-8606 | 95/95       | Diesel      |
| 5. Ford                                 | F-11.000             | KAB-2695 | 90/90       | Diesel      |
| 6. Ford                                 | F-11.000             | BFO-1438 | 91/91       | Diesel      |
| 7. Ford                                 | F-11.000             | JYF-9431 | 90/90       | Diesel      |
| 8. Ford                                 | F-14.000             | KAN-0968 | 96/96       | Diesel      |
| 9. Ford                                 | F-14.000             | JYF-9471 | 89/89       | Diesel      |
| 10. Ford                                | F-14.000             | KAN-1048 | 96/96       | Diesel      |
| 11. Ford                                | F-11.000             | JYD-7371 | 86/86       | Diesel      |
| 12. Ford                                | F-11.000             | KAB-2705 | 90/90       | Diesel      |
| 13. Ford                                | C.basc 22-24         | NUF-4537 | 10/10       | Diesel      |
| 14. Ford                                | C.basc 22-24         | NUG-6057 | 10/10       | Diesel      |
| 15. Ford                                | C.basc 22-24         | NUF-4557 | 10/10       | Diesel      |
| 16. Ford                                | F-4.000              | KAB-2715 | 78/78       | Diesel      |
| 17. Ford                                | C.carroceria         | JZI-7712 | 03/02       | Diesel      |
| 18. Mercedes Bens                       | C.basc 14-18         | JYC-8384 | 90/91       | Diesel      |
| 19. Mercedes Bens                       | C.pipa F-11.000      | JLP-7065 | 80/80       | Diesel      |
| 20. Mercedes bens                       | C.pipa F-11.000      | BXB-5813 | 84/84       | Diesel      |
| 21. Mercedes Bens                       | C.munk 11-13         | HQG-3152 | 77/77       | Diesel      |
| 22. Mercedes Bens<br>– Termo de Cautela | C. L 1620            | CZB-9923 | 07/08       | Diesel      |
| 23. Scania – Termo<br>de Cautela        | R124 360<br>Vermelho | CRY-7766 |             | Diesel      |
| 24. CAMINHÃO<br>CARGA SECA MBB          | MBB AMARELO          | AA-1482  |             | DIESEL      |

Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços para prática do Desconto:

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

|   |
|---|
| R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).   |
| Valor Máximo Admitido por Mão-de-obra/hora: 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Calculados sobre a média dos valores máximo admitido na Tabela das Concessionárias e Lojas especializadas. |
| Desconto mínimo para peças de reposição originais: 10%<br>Desconto mínimo para peças de reposição paralela: 15%   |
| <b>Valor Máximo Global do Lote – R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).</b>   |

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

## **5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**5.1.** A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**5.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada por igual período.

**5.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**5.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), a Coder, se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**5.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos do edital.

**5.6.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.



## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A contratada deverá assinar a Ata de Registro de preços em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

**6.2.** Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua publicação;

**6.3.** A execução dos serviços deverá ter início em 03 (Três) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**6.4.** A prestação de serviços será feita pela empresa CONTRATADA, sob a Coordenação da Coder.

**6.5.** A manutenção devida não deverá exceder o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após autorização do órgão/Entidade proprietária do veículo.

**6.6.** A contratada deverá apresentar garantia contratual de até **2,0% (dois por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93)**.

**6.7.** A CONTRATADA deverá possuir **OFICINA(S) PRÓPRIA(S) em Rondonópolis;**

**6.8.** O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

**6.9.** As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

**6.10.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**6.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 17h00min horas.

**6.12.** As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

**6.13.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**6.14.** Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

**6.15.** Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**6.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**6.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**6.19.** Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT., com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

**6.20.** O fato da empresa prestar serviços para a frota da Coder, não quer dizer que esta terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da Coder. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc;

**6.20.** Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

**6.21.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).

**6.22.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.23.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**6.24.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**6.25.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a Coder (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

**6.26.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

**6.27.** A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota Municipal, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;

**6.28.** Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda (o tamanho mínimo é de 800 M<sup>2</sup> de Oficina e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento);

**6.29.** Dispor de técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados;

**6.30.** Dispor de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços;

**6.31.** Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;

**6.32.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar manutenção corretiva.

6.32.1. O excedente de quilometragem para esse serviço não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,13 (Hum Real e treze centavos) por quilometro rodado.

6.32.2. O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão contratante.

**6.33.** Dispor de equipamento mínimo necessário para desenvolver o serviço, demonstrado a título de sugestão abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                      |
|------|--|
| 01   | PRENSAS  |
| 02   | MORSAS   |
| 03   | BANCADA PARA SERVIÇOS ELÉTRICO E ELETRÔNICOS   |
| 04   | ESTUFA E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVAS |
| 05   | GRAXEIRA                                       |



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

|    |   |
|----|---|
| 06 | INSTRUMENTAL COMPLETO PARA TROCA DE PIVÔS DE DIREÇÃO      |
| 07 | CILINDRO DE ACETILANO 10M <sup>3</sup>                    |
| 08 | PISTOLA PNEUMÁTICA  |
| 09 | CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M <sup>3</sup>                     |
| 10 | CONJUNTO DE SOLDA OXIGÊNIO COMPLETO PARA 10M <sup>3</sup> |
| 11 | CONJUNTO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COMPLETO PPU                |
| 12 | CARRINHOS MÓVEIS PARA PINTURA                             |
| 13 | MESAS DE SUPORTE PARA PINTURA                             |
| 14 | LIXADEIRA A AR  |
| 15 | ROQUITE   |
| 16 | EXTINTORES  |
| 17 | BANCADA PARA MONTAR E DESMONTAR                           |
| 18 | ELEVADORES (GIRAFÁ)                                       |
| 19 | CARREGADOR DE BATERIA PORTÁTIL (CHUPETEIRA)               |
| 20 | ELEVADORES AUTOMOTIVOS (HIDROMAR)                         |
| 21 | ELEVADOR AUTOMOTIVO (AUTOBOX)                             |
| 22 | ELEVADOR AUTOMOTIVO (WAKAMATSU)                           |
| 23 | MAQUINA DE SOLDA MIG                                      |
| 24 | MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA                                 |
| 25 | SPOTER  |
| 26 | ALINHADOR HIDRÁULICO                                      |
| 27 | BANCA DE ALINHAMENTO A LASER                              |
| 28 | MAQUINA DE BALANCEAMENTO                                  |
| 29 | MAQUINA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS                |
| 30 | ESTICADORES HIDRÁULICOS                                   |
| 31 | AUTOMÁTICOS DE PNEUS ELÉTRICOS                            |
| 32 | VULCANIZADOR  |
| 33 | MECH LASER CAPA   |
| 34 | ESMERIS   |
| 35 | MACACOS HIDRÁULICOS                                       |
| 36 | COMPRESSORES DE AR  |
| 37 | ASPIRADORES DE PÓ   |
| 38 | BOMBA PARA "LAVA JATO"                                    |
| 39 | BARRACÕES COM ESTRUTURA METÁLICA 18X36                    |
| 40 | BARRACÕES PARA SERVIÇOS RÁPIDOS COM ESTRUTURA METÁLICA    |
| 41 | MARRETAS DE BORRACHA                                      |
| 42 | MARRETAS DE 2 KG 1,5 FERRO                                |
| 43 | MARRETINHAS DE DESENTORTAR PARALAMAS                      |
| 44 | SACA TERMINAL DE 03 GARRAS                                |
| 45 | CORREDORES DE MOLA  |
| 46 | ALICATES DE PRESSÃO                                       |
| 47 | SACA BUCHAS   |
| 48 | CHAVES "L"  |
| 49 | CHAVES COMBINADAS   |
| 50 | CHAVES DE BOCA  |
| 51 | CHAVES ESTRELA  |
| 52 | CANHÃO  |
| 53 | PITO GRANDE PESADO CAIXA                                  |
| 54 | PITO GRANDE PESADO  |

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

|    |   |
|----|---|
| 55 | PITO LONGO PESADO   |
| 56 | PITO TORX PESADO  |
| 57 | PNEUMAX   |
| 58 | LIXADEIRAS  |
| 59 | FURADEIRAS  |
| 60 | SACA TERMINAL 02 GARRAS   |
| 61 | REBITADEIRAS  |
| 62 | CHAVES GRIFO ESTRIADAS  |
| 63 | CHAVES GRIFO LISAS  |
| 64 | ALICATES BICO FECHAR  |
| 65 | REBITADORES DE PARAFUSO   |
| 66 | SEGURADORES DE PARABRISA  |
| 67 | CAIXAS DE FERRAMENTAS COMPLETAS   |
| 68 | EQUIPAMENTO REGULADOR DE INJETOR DE COMBUSTÍVEL   |
| 69 | MEDIDOR DE TAMPA  |
| 70 | SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA COMPLETO (ALPHA TESTE)  |
| 71 | FUNIL PARA DESCARCA DE ÓLEO (50 LITROS)   |
| 72 | CHAVE DE TORSÃO L40   |
| 73 | CHAVE COMBINADA ESTRIADA E BOCA 36  |
| 74 | PISTOLAS PARA PINTURA COM RESERVATÓRIO  |
| 75 | CONJUNTO COMPLETO DE TUBULAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO   |
| 76 | SUORTE DO MOTOR   |
| 77 | BOMBAS DE ÓLEO  |
| 78 | MACACOS JACARÉ  |
| 79 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TAPEÇARIA  |
| 80 | REPAROS EM CAIXAS DE DIREÇÃO E BOMBA HIDRÁULICA   |
| 81 | BOMBAS HIDRÁULICAS  |
| 82 | SUORTE DO MOTOR   |
| 83 | APARELHO PARA FAX   |
| 84 | IMPRESSORAS   |
| 85 | COMPUTADORES  |
| 86 | ESTABILIZADORES   |
| 87 | NOBREAK   |
| 88 | LINHAS TELEFÔNICAS  |
| 89 | ESTANTE PARA ARMAZENAR PEÇAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO PERFEITO DOS SERVIÇOS. |

**6.34.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.34.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

**6.35.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**6.36.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.37.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.38. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal 6.085/2010.**

**6.39.** A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização do contrato.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**7.2.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data de início da execução dos mesmos.

**7.3.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**7.4.** Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**7.5.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

**7.6.** Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.

**7.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**7.8.** Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;

**7.9.** Os valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura deverão ser:

**7.9.1.** Para as peças com os preços praticados pelas Oficinas Credenciadas, deduzidos do desconto percentual concedido no ato do pregão;

**7.9.2.** A CONTRATANTE deverá examinar se a CONTRATADA anexou à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos produtos efetivamente consumidos, discriminando os serviços realizados e as peças aplicadas no período, por órgão/entidade e unidade;

**7.9.3.** A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores do órgão designados como responsáveis para tal.



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**7.9.4.** Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas.

**7.9.5.** Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

**7.9.6.** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.

**7.9.7.** A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

## **8 - DO CONTRATO**

**8.1.** O Contrato, no caso da presente Licitação, poderá ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**8.2. A contratada deverá apresentar garantia contratual de até 2,0% (dois por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93).**

**8.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**8.4.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.5.** Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão á conta dos recursos específicos de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

## **10 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1 -** São obrigações do Órgão Gerenciador:

**10.1.1** Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

**10.1.2 -** Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

**10.1.3 -** Notificar por escrito, à empresa CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

## **11 - DO PAGAMENTO**



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**11.1.** Para efeito de medição, a contratada deverá emitir faturas mensais, sendo uma para o item **Horas/Serviços**, outra para o item **Peças**, referentes aos atendimentos efetuados do primeiro ao último dia do mês;

**11.2.** O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até **30 (TRINTA) dias**, contados do recebimento oficial da nota fiscal;

**11.3.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**11.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**11.3.2.** Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**11.4.** O pagamento a CONTRATADA, referente ao montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com os serviços realizados e as peças aplicadas na frota de veículos no mês em referência, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**11.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.6.** Poderá ser emitido empenho estimativo a CONTRATADA, por exercício financeiro, nos valores relativos aos serviços prestados deste período, assim sucessivamente para os próximos exercícios, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**11.7.** Cumpridas às obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de licitação, o pagamento será efetuado pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE contratante.

**11.8.** O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco do Brasil designados pelo fornecedor.

**11.9.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**11.10.** A Coder realizará contratação com a empresa vencedora do certame licitatório,

**11.11.** A Coder, através dos solicitantes realizará o pagamento das despesas decorrentes do contrato.

**11.12.** A fatura de pagamento deverá ser emitida em 2 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregue no setor competente e caberá ao setor, conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento.

**11.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**11.14. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe)**

## **12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital e desta ata de registro de preço, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

**13.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Empresa poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**13.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**13.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**13.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

**13.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**13.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

**13.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

### 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial SRP nº. 012/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Coder.

### 15 - DO FORO

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro de Rondonópolis-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rondonópolis-MT., 05 de maio de 2017.

#### **CONTRATANTE:**

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO**  
Diretor Presidente

**KATIENE INÁCIO SALOMÃO**  
Diretora Administrativa e Financeira

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**CONTRATADA: RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: JONAIR PAULO QUARESMA DA SILVA  
RG: 18001173 SSP/MT

\_\_\_\_\_  
Nome: MARCIO JOSE MARQUES DA SILVA  
RG: 954.676 SSP/MT

**Assessora Jurídica**  
**LINDALVA VARELA DA**  
**SILVA**  
**OAB/MT-20260B**